



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 058, de 26 de abril de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016.

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.004334/2018-24 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1.º Autorizar a empresa WEG Drives & Controls Automação Ltda. a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel), como alternativa à verificação inicial e verificação após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: WEG Drives & Controls Automação Ltda.

CNPJ: 14.309.992/0001-48

Endereço: Av. Prefeito Waldemar Grubba, n.º 3000 – Vila Lalau

CEP 89.256-900 – Jaraguá do Sul/SC

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos ou Reparados

Autorização sob o Código Número: EA028

II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos

desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico, anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como aos exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria Inmetro nº 586 de 01 de novembro de 2012 e nº 587 de 05 de novembro de 2012 ou normativos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica de uso residencial que possua Portaria Inmetro de aprovação de modelo e atenda às seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e verificação após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
240	15	60	3	1	B
120 / 240	15	60	3	2	B
120 / 240	15	60	4	3	B
120 / 240	2,5	60	3	2	B
120 / 240	2,5	60	4	3	B
120 / 240	15	60	2	1	B

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



26/04/2018, ÀS 15:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0082013** e o código CRC **163B7BE5**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001